



NORMAS DE FUNCIONAMENTO



Nota Prévia

O Brincar Sesimbra[®] é uma marca registada da Câmara Municipal de Sesimbra.

A consecutiva realização anual das Férias Jovem – Brincar Sesimbra[®], e o crescente aumento de pais e encarregados de educação a recorrerem a este projeto, confiando-nos as suas crianças e jovens, vem por si só confirmar, por um lado a qualidade na prestação de serviços que a Câmara Municipal de Sesimbra sempre primou e por outro a necessidade de se contribuir para uma maior oferta de Campos de Férias no Concelho nos meses de Verão.

A organização deste projeto, envolve um elevado número de pessoas qualificadas que, com motivação e profissionalismo concretizam o processo, para que no final se venha a obter o sucesso projetado.

No sentido de clarificar objetivamente as linhas orientadoras das Férias Jovem, a organização apresenta de seguida as Normas de Funcionamento, para que todos os seus intervenientes possam usufruir de todas as nossas ofertas com alegria e plena satisfação.



Capítulo I

Objeto

Artigo 1.º **Natureza e âmbito**

As presentes normas definem a natureza, objetivos e funcionamento das Férias Jovem realizadas pela Câmara Municipal de Sesimbra.

Artigo 2.º **Objetivos**

São objetivos das Férias Jovem – Brincar Sesimbra[®]:

- a) Contribuir para o incremento de propostas devidamente orientadas para ocupação dos tempos livres das crianças e dos jovens, com amplitude e qualidade no Concelho de Sesimbra nos meses de Verão.
- b) Sendo o tipo de atividades a realizar de iniciação e animação desportiva e artística, que de uma forma integrada e lúdica visarão despertar o gosto da criança e do jovem por estas atividades, e simultaneamente, oferecer as bases para a continuação da prática das atividades eleitas pelos praticantes.

Capítulo II

Entidade organizadora

Artigo 3.º **Câmara Municipal de Sesimbra**

1. A Câmara Municipal de Sesimbra, como entidade organizadora e/ou Promotora compromete-se a:
 - a) Definir programa e o conteúdo das atividades propostas;
 - b) Selecionar os coordenadores e monitores do projeto;
 - c) Escolher os locais de realização das atividades;
2. A Câmara Municipal de Sesimbra compromete-se ainda a:
 - a) Cumprir o programa do projeto previamente aprovado;
 - b) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes durante toda a atividade;
 - c) Dar prévio conhecimento às entidades competentes e encarregados de educação das alterações à planificação inicial, caso venham a verificar-se;
 - d) Apresentar às entidades competentes, no prazo por elas estipulado após a conclusão da atividade, o relatório final de atividades;
 - e) Informar da realização de campos de férias às entidades policiais, delegado de saúde e corpo de bombeiros da área onde se realizam os campos de férias, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas em relação ao início



- das respetivas atividades, bem como com uma indicação clara da respetiva localização e calendarização;
- f) Ter disponível, durante todo o período em que decorre o campo de férias, através do seu coordenador, documentos atualizados nos quais constam o plano de atividades, as Normas de Funcionamento, apólices de seguros obrigatórios, contactos das entidades do local da atividade e ficha de inscrição de cada participante;
 - g) Cumprir integralmente o regulamento dos apoios financeiros a que eventualmente tenha recorrido;

Artigo 4.º **Coordenador**

Constituem deveres dos Coordenadores de Núcleo:

- a) Ser responsável pelo funcionamento do Núcleo das Férias Jovem – Brincar Sesimbra®, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades;
- b) Colaborar na elaboração do plano de atividades e acompanhar a sua boa execução;
- c) Coordenar a ação do corpo técnico;
- d) Colaborar na seleção dos monitores;
- e) Assegurar a realização das Férias Jovem – Brincar Sesimbra®;
- f) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- g) Assegurar a realização das Férias Jovem – Brincar Sesimbra® no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como das presentes normas;
- h) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso, pelo Instituto Português da Juventude, à documentação referida no n.º 2 do Artigo 22, do Decreto-Lei 304/2003, de 9 de Dezembro;
- i) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- j) Promover o respeito pelas normas ambientais e de proteção da natureza junto de todos os intervenientes;

Artigo 5.º **Monitores/ Animadores**

Constituem deveres dos Monitores/Animadores:

- a) Coadjuvar o coordenador de núcleo na organização das atividades das Férias Jovem – Brincar Sesimbra® e executar as suas instruções, fazendo cumprir o projeto pedagógico;
- b) Dinamizar a realização das atividades dentro da sua equipa;
- c) Zelar pela segurança e bem-estar de todos os participantes;
- d) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;



- e) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde higiene e segurança;
- f) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- g) Contribuir para a formação e realização integral das crianças e jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos responsáveis e democraticamente ativos na vida;
- h) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias.

Artigo 6º

Outros Recursos Humanos afetos ao projeto

1. Estagiários

- a) Serão disponibilizadas até duas vagas para estagiários em todos os núcleos.
- b) O número de vagas a disponibilizar para estágios será definido anualmente e por núcleo, considerando o seguinte:
 - i. Número de participantes;
 - ii. Número de técnicos que formam a equipa técnica afeta ao núcleo;
 - iii. Número de lugares disponíveis no transporte.

2. Voluntários

- a) A bolsa de voluntariado será gerida pelo Gabinete de Habitação Ação Social e Saúde (GHASS).
- b) A idade dos voluntários a incluir será definida anualmente, no respetivo projeto de voluntariado.
- c) Não deverão ter familiares a participar no núcleo onde estarão colocados.
- d) Ter frequentado uma formação de monitores de campo de férias, será fator preferencial mas não eliminatório.
- e) O número de vagas a disponibilizar para voluntários será definido anualmente e por núcleo, considerando o seguinte:
 - i. Número de participantes;
 - ii. Número de técnicos que formam a equipa técnica afeta ao núcleo;
 - iii. Número de lugares disponíveis no transporte.



Capítulo III Participantes

Artigo 7.º

Idade dos participantes

1. Podem participar todas as crianças que no primeiro dia do Campo de Férias tenham 7 anos já realizados e que no último dia tenham no máximo 13 anos de acordo com as vagas disponíveis em cada núcleo.
2. Para o caso das crianças que ainda não tenham 7 anos no primeiro dia do Campo de Férias, existe a possibilidade de se inscreverem caso já frequentem o primeiro ano de escolaridade obrigatória. Nestes casos, é preciso juntar o comprovativo da matrícula ou de frequência da escola no momento da inscrição.
3. Para **Efeitos de Inscrição** será considerado a idade que o candidato tem durante o mês de implementação do Campo de Férias.

Artigo 8.º

Candidatura

1. A candidatura do participante poderá ser efetuada online no portal da Câmara Municipal de Sesimbra, que após completamente preenchida deverá conter anexados os seguintes documentos:
 - a. Documento de Identificação oficial do participante (Cartão de Cidadão ou BI);
 - b. Comprovativo de residência (recibo da água, luz, Internet ou serviço móvel);
 - c. Comprovativo de matrícula numa escola do Concelho de Sesimbra (caso não residam no mesmo);
 - d. Comprovativo de inscrição no primeiro ano de escolaridade obrigatória (para os participantes com menos de 7 anos de idade);
2. O momento da candidatura não tem um valor associado sendo o valor da inscrição definido em Reunião de Câmara e inclui a participação nas atividades, o transporte entre atividades, a alimentação, o seguro de acidentes pessoais, uma t-shirt e pulseira de identificação de participante no projeto que deve ser utilizada em todos os momentos de permanência no campo de férias;
3. A manifestação da vontade da integração dos participantes no grupo de conhecidos ou familiares inscritos deverá ser expressa, na ficha de inscrição, pelos Encarregados de Educação, no local destinado para o efeito, não garantindo a autarquia, à partida, a sua concretização;
4. Qualquer informação considerada pelo encarregado de educação na consequência de poder influenciar a participação da criança nas Férias Jovem – Brincar Sesimbra®, deverá ser referenciada aquando da inscrição e no primeiro dia de atividades ao Coordenador do Núcleo no qual está inscrito;
5. Deve ser apresentada uma declaração médica que ateste que a criança sofre de uma condição de saúde, sempre que esta exija um cuidado específico;



6. As limitações alimentares deverão ser devidamente comprovadas por declaração médica.

Artigo 9.º

A Inscrição

1. Todas as inscrições serão avaliadas por ordem de chegada e serão consideradas válidas as que comprovem que:
 - a) A criança inscrita tem idade para participar no Campo de Férias;
 - b) Os pais ou tutores legais da criança são residentes no Concelho;
 - c) Tem vaga nos núcleos a que se candidata;
2. Caso a inscrição reúna estas características, será emitida e enviada por SMS uma referência Multibanco que terá obrigatoriamente que ser liquidada no prazo máximo de 48 horas para que a candidatura seja finalizada e se transforme em inscrição. No caso do pagamento não dar entrada no prazo descrito, a referência Multibanco perde a validade e a candidatura será eliminada.
3. Caso a inscrição não reúna as características referentes à idade, será enviado um SMS a dar conta que a candidatura é inválida.
4. No caso da inscrição não reunir o pressuposto nas alíneas b) e c) será inscrita em lista de espera e será enviado um SMS a informar a situação.
5. Findo o período de inscrições, caso haja alguma desistência ou não conformidade encontrada com a inscrição de outra criança que tenha entrado primeiro, recorrer-se-á à lista de espera pela seguinte ordem:
 - i. Crianças que estudam no Concelho de Sesimbra e cujos pais não sejam residentes no concelho;
 - ii. Crianças que não estudam no Concelho de Sesimbra e cujos pais não sejam residentes no concelho;

Artigo 10.º

Deveres do participante

1. O participante deverá respeitar as disposições das presentes Normas bem como as instruções dadas pelo pessoal técnico das Férias Jovem:
 - a) Cumprir todas as regras higiénicas e sanitárias;
 - b) Tratar com respeito e correção os elementos da equipa técnica e outros participantes;
 - c) Ser leal para com os monitores e seus colegas;
 - d) Respeitar as normas em vigor;
 - e) Permanecer nas Férias Jovens – Brincar Sesimbra® durante o horário estabelecido, salvo autorização por escrito do encarregado de educação;
 - f) Apresentar-se com equipamento adequado às atividades que irá realizar;
 - g) Não perturbar as aprendizagens ou participação dos seus colegas nas várias atividades;



2. No caso de incumprimento dos deveres por parte do participante, o mesmo pode ser afastado das Férias Jovem – Brincar Sesimbra®, sem que haja lugar a reembolso, devendo ser informado o seu representante legal e responsabilizado por quaisquer prejuízos causados à entidade organizadora e/ou a terceiros.

Artigo 11.º

Direitos do participante

1. O participante tem direito a:
 - a) Acompanhamento por monitores durante todas as atividades;
 - b) A uma refeição diária, equilibrada em quantidade suficiente, adequada à sua idade e à natureza da atividade;
 - c) Condições de higiene mínimas;
 - d) Cobertura durante o período de atividade, por um seguro de acidentes pessoais;
 - e) Ambiente e programa que proporcionem condições para o seu desenvolvimento físico, cultural, moral e cívico e para a formação da sua personalidade;
 - f) Tratamento com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
 - g) Segurança nas Férias Jovem – Brincar Sesimbra® de forma a ser respeitada a sua integridade física e moral;
 - h) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição;
 - i) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento das Férias Jovem – Brincar Sesimbra®;
 - j) A ser ouvido pelos monitores e coordenadores em todos os assuntos do seu interesse.

Capítulo IV

Aquisição de Imagens

Artigo 12.º

1. À Câmara Municipal de Sesimbra reserva-se o direito de utilizar as imagens recolhidas, sem contudo lhes dar cariz comercial;
2. Se o Encarregado de Educação não autorizar a utilização das imagens onde apareça o seu educando deverá preencher o espaço destinado para o efeito na Ficha de Inscrição;



Capítulo V

Funcionamento

Artigo 13.º

Horário das Férias Jovem

1. As Férias Jovem – Brincar Sesimbra® surgem como um programa de ocupação dos tempos livres para crianças e jovens do Concelho de Sesimbra, decorrendo de 2ª a 6ª feira, entre as 9 horas e as 17h30 horas;
2. Poderão existir Núcleos com um horário mais alargado, atendendo, entre outras, à faixa etária dos participantes;
3. É fundamental que os horários de entrega e recolha das crianças e jovens sejam cumpridos. Os atrasos condicionam o cumprimento das atividades programadas;
4. O atraso no horário de entrada poderá inviabilizar a participação da criança nas atividades, não podendo esta ser entregue no local da atividade de exterior e/ou a outros que não a equipa técnica do núcleo a que pertence.

Artigo 14.º

Constituição dos Grupos

1. Os participantes são distribuídos por grupos de acordo com o seu escalão etário.
2. Cada um dos grupos será permanentemente acompanhado por uma equipa constituída por um ou dois Coordenadores e monitores.
3. Dentro de cada grupo serão constituídas equipas.

Artigo 15.º

Instalações e Transportes

1. As atividades decorrem em espaços cobertos ou descobertos, são realizadas em instalações desportivas municipais, em instalações do movimento associativo ou de outras entidades do concelho.
2. Os participantes são sempre acompanhados pelos elementos da equipa que os supervisionam e transportados em autocarros que cumprem todas a legislação em vigor sobre o transporte de crianças.

Artigo 16.º

Material Necessário aos Participantes

1. Recomenda-se o uso vestuário desportivo prático e confortável. Deverá ser consultado diariamente o Mapa de Atividades dos participantes, uma vez que algumas das atividades exigem equipamento próprio, como as Atividades de Piscina (fato de banho, touca, chinelos, toalha, óculos e tampões para os ouvidos se necessitar, roupa interior e produtos de higiene pessoal) ou como as atividades na Praia (fato de banho ou biquíni, toalha, protetor solar, chinelos, meias e sapatilhas) que faz parte do Programa das Férias Jovem.



2. Algumas atividades realizam-se em espaços exteriores. É aconselhável aos participantes o uso de boné/chapéu e protetor solar.
3. A organização das Férias Jovem não se responsabiliza por perdas, danos ou extravio de qualquer tipo de pertence dos participantes.
4. Aconselhamos a que as crianças e jovens tragam os seus pertences devidamente identificados e que evitem trazer materiais como: elevadas quantias de dinheiro, *psp's*, jogos eletrónicos, MP3/4, IPOD, telemóveis, etc.
5. É disponibilizado um espaço próprio para os PERDIDOS E ACHADOS em cada núcleo, que é conveniente que os encarregados de educação regularmente visitem.
6. Um mês após o final das Férias Jovem os objetos não reclamados serão doados a instituições do Concelho.

Artigo 17.º **Alimentação**

1. Em colaboração com a empresa de prestação de serviços, a Câmara Municipal de Sesimbra tem tido uma constante preocupação com a alimentação dos participantes, quer no equilíbrio nutricional das ementas quer na variedade dos pratos servidos.
2. No período de permanência dos participantes será fornecido apenas o almoço.
3. Os lanches para o meio da manhã e da tarde são da responsabilidade dos participantes. Estes deverão ser variados e equilibrados, adequar-se à atividade e às condições de conservação previsíveis.
4. A empresa de restauração recolhe amostras diárias dos pratos servidos para poderem ser submetidas a auditorias à qualidade da alimentação servida, pelas entidades competentes.
5. Os encarregados de educação, sempre que desejarem poderão solicitar à Câmara Municipal de Sesimbra o acesso aos relatórios controle de qualidade referido no ponto anterior.

Artigo 18.º **Devoluções do valor da inscrição**

1. O pedido de devolução do valor da inscrição é dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, devidamente fundamentado e instruído com documento comprovativo do impedimento, a confirmar pelos técnicos responsáveis pelo projeto Férias Jovem;
2. Em caso de desistência, por falta de adaptação da criança, o reembolso ocorrerá caso se verifique a comunicação do facto, até ao segundo dia da participação da criança ou jovem;
3. Em situações de força maior, em que a criança seja impedida de frequentar as Férias Jovem, a devolução do valor de inscrição será efetuada pela fração de tempo não utilizada, deduzida do valor de inscrição pago.



Artigo 19.º
Cancelamento

A Câmara Municipal de Sesimbra reserva-se o direito de efetuar alterações ao programa de atividades das Férias Jovem, ou até de o cancelar em casos devidamente justificados.

Capítulo VI
Casos Omissos

Artigo 20.º
Casos Omissos

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação das presentes normas serão resolvidos pela equipa técnica da entidade organizadora.

Elaborado por: Ana Isa Carapinha a 17/04/2017

Aprovado pela Vereadora do Pelouro: _____